



**CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO**

**ANO LECTIVO DE 2010/2011**

1. A avaliação das aprendizagens compreende as modalidades de avaliação formativa e avaliação sumativa.
2. A avaliação formativa é contínua e sistemática e tem função diagnóstica, permitindo ao professor, ao aluno e ao encarregado de educação obter informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens, com vista ao ajustamento de processos e estratégias.
3. A avaliação sumativa consiste na formulação de um juízo globalizante, sobre o grau de desenvolvimento das aprendizagens, que conduz à tomada de decisão no âmbito da classificação de cada disciplina e área não disciplinar.
4. A avaliação sumativa interna integrada no processo de ensino-aprendizagem é da responsabilidade conjunta e exclusiva dos professores que compõem o conselho de turma, sob critérios aprovados pelo conselho pedagógico e propostos pelos departamentos disciplinares.
5. A classificação do aluno, no final de cada período lectivo:
  - deve ter em conta o trabalho desenvolvido pelo aluno em cada disciplina ou área não disciplinar, e deve resultar de todos os dados obtidos, na avaliação do aluno, desde o início do ano lectivo;
  - deve ter em conta a progressão ou regressão do aluno nos vários domínios da aprendizagem;
  - deve atender às necessidades educativas especiais dos alunos abrangidos pelos normativos – Decreto-lei n.º 3/2008 de 7 de Janeiro e Decreto-lei n.º 6/2001.
6. A avaliação incide sobre conhecimentos e competências conducentes à autonomia do aluno ao longo da escolaridade:

● Conhecimentos adquiridos e competências transversais:

- Leitura de textos integrais;
- Análise de texto (imagem, diagramas, mapas, ...);
- Rigor linguístico;
- Correção na exposição oral e escrita;
- Domínio de técnicas próprias de cada área do conhecimento;
- Hábitos(s) de trabalho individual;
- Hábitos de pesquisa individual ou em grupo;
- Seleção de informação recorrendo a fontes diversas;
- Aquisição de comportamentos de acção, persistência e esforço.

● Competências relacionais:

- Assimilação de códigos sociais elementares;
- Cooperação no grupo e sentido de pertença à Escola;
- Participação activa e responsável em projectos individuais e colectivos;
- Respeito pelo princípio da não discriminação entre pessoas;
- Promoção da conservação e melhoria do espaço escolar;
- Evidenciar controlo emocional;
- Resolução de problemas e gestão de conflitos.

7. O processo de avaliação deve permitir que os alunos tenham oportunidade de demonstrar os diferentes conhecimentos e competências adquiridos.

AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS	
CONHECIMENTOS E COMPETÊNCIAS TRÁNSVERSAIS,	COMPETÊNCIAS RELACIONAIS,
<i>demonstradas através de:</i>	<i>observadas na aula e/ou em qualquer outra actividade promovida pela escola e evidenciadas através de:</i>
<ul style="list-style-type: none"><li>● Provas de avaliação (individuais e/ou em grupo): orais, escritas e práticas;</li><li>● Trabalho realizado, no âmbito do projecto de cada turma;</li><li>● Trabalho dentro e fora da sala de aula.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>● Sentido de responsabilidade;</li><li>● Cooperação com os outros;</li><li>● Sentido de autonomia.</li></ul>

### 3º CICLO DO ENSINO BÁSICO

No ensino básico a avaliação assenta no perfil de competências gerais do currículo nacional do ensino básico, aprovado pelos conselhos de turma e constante dos projectos curriculares de turma.

**Estas competências** são seleccionadas pelo conselho de turma, **de acordo com o perfil de cada turma**, podendo o projecto curricular ser reajustado sempre que necessário.

1. Os testes escritos devem conter a classificação **quantitativa** atribuída, traduzida numa **percentagem**.
2. A avaliação sumativa das disciplinas, no final do período, expressa-se numa escala de **1 a 5**.
3. A avaliação das áreas curriculares não disciplinares, no final do período, expressa-se através das menções qualitativas **Satisfaz bem/ Satisfaz/ Não Satisfaz**.

Nos restantes elementos considerados na avaliação, os registos qualitativos têm como referência o quadro:

7º, 8º e 9º Anos		
reduzido	0-19%	Nível 1
Reduzido	20-49%	Nível 2
médio	50-59%	Nível 3
Médio	60-74%	Nível 3
elevado	75-89%	Nível 4
Elevado	90-100%	Nível 5

#### 4. Condições de retenção nos 7º e 8º anos:

Ficam retidos os alunos que, após a classificação sumativa interna, no final do 3º período, tenham obtido classificação de frequência inferior a 3 simultaneamente nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática.

Ficam retidos os alunos que, após a classificação sumativa interna, no final do 3º período, tenham obtido classificação de frequência inferior a 3 em três disciplinas.

Ficam retidos os alunos que, após a classificação sumativa interna, no final do 3º período, tenham obtido classificação de frequência inferior a 3 em duas disciplinas e a menção de **Não Satisfaz** na Área de Projecto.

Ficam retidos os alunos abrangidos pela alínea b) e c) do ponto 3 do artigo 22º da Lei n.º3/2008, de 18 de Janeiro, salvo decisão em contrário do Conselho Pedagógico, precedida de parecer do conselho de turma.

#### 5. Condições de admissão a exame no 9º ano:

No 9º ano não são admitidos a exame os alunos que estiverem numa das situações previstas nos pontos 42 e 43 do Despacho Normativo n.º 1/2005.

#### LEGISLAÇÃO SOBRE AVALIAÇÃO NO ENSINO BÁSICO

- Decreto-Lei n.º 6/2001 ( reorganização curricular).
- Decreto-Lei n.º 209/2002 (alteração à reorganização curricular).
- Lei n.º 30/2002 de 20 de Dezembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 3/2008 de 18 de Janeiro e pela Lei n.º 39/2010 de 2 de Setembro (Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário).
- Despacho Normativo n.º 1/2005, alterado pelo n.º 18/2006 (avaliação das aprendizagens e competências).
- Despacho Normativo n.º 50/2005 (medidas de apoio educativo).
- Circular n.º 7/06 (esclarecimento ao Despacho Normativo 50/2005).
- Decreto-Lei n.º 3/2008 de 7 de Janeiro (Definição dos Apoios especializados - Alunos NEE).

## ENSINO SECUNDÁRIO

No ensino secundário, devem cumprir-se as determinações da legislação em vigor relativamente à Avaliação das aprendizagens (Portaria n.º 550-D/2004 de 21 de Maio, alterada pela Portaria n.º 259/2006 de 14 de Março e pela Portaria nº 1322/2007 de 4 de Outubro).

1. No **enunciado dos testes** deve constar a **cotação de cada item**.
2. Os **resultados dos testes escritos**, bem como a cotação atribuída à resposta a cada item, são **registados quantitativamente**, numa escala de **0 a 20 valores**, na folha de teste.

Nos restantes elementos considerados na avaliação, os registos qualitativos têm como referência o quadro:

<b>Muito Insuficiente</b>	<b>0 a 5 valores</b>
<b>Insuficiente</b>	<b>6 a 9 valores</b>
<b>Suficiente</b>	<b>10 a 13 valores</b>
<b>Bom</b>	<b>14 a 17 valores</b>
<b>Muito bom</b>	<b>18 a 20 valores</b>

3. A avaliação sumativa interna, em cada disciplina e área não disciplinar, é formalizada em reuniões do conselho de turma, no final de cada um dos três períodos lectivos, e expressa-se na escala de 0 a 20 valores.
4. **Efeitos da Avaliação**

4.1. A classificação final das disciplinas não sujeitas a exame final nacional e da área não disciplinar é obtida da seguinte forma:

- a) Nas disciplinas anuais e na Área de Projecto, pela atribuição da classificação obtida na frequência;
- b) Nas disciplinas plurianuais, pela média aritmética simples das classificações obtidas na frequência dos anos em que foram ministradas, com arredondamento às unidades.

4.2. A classificação final das disciplinas sujeitas a exame final nacional é o resultado da média ponderada, com arredondamento às unidades, da classificação obtida na avaliação interna final da disciplina e da classificação obtida em exame final, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CFD = \frac{7CIF + 3CE}{10}$$

em que: *CFD* = classificação final da disciplina;

*CIF* = classificação interna final, obtida pela média aritmética simples, com arredondamento às unidades, das classificações obtidas na frequência dos anos em que a disciplina foi ministrada;

*CE* = Classificação em exame final.

4.3. A classificação final em qualquer disciplina pode também obter-se pelo recurso à realização exclusiva de provas de equivalência à frequência ou exames finais nacionais, conforme os casos, nos termos definidos na Portaria n.º 550-D/2004 com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 1322/2007, sendo a classificação final, em caso de aprovação, a obtida na prova ou no exame.

**5. Condições de Retenção no mesmo ano de escolaridade.**

<i>Situação escolar no 10º e 11º Anos de escolaridade</i>	<i>Condições de matrícula</i>
Mais de duas classificações inferiores a 10 valores.  Ex: 9 – 9 – 9	O aluno não transita de ano  Repete a matrícula nas disciplinas em que obteve classificação inferior a 10 valores; pode matricular-se nas outras disciplinas para melhoria de classificação.

**6. Condições de Transição de ano e de Progressão por disciplina**

<i>Situação escolar no 10º e 11º Anos de escolaridade</i>	<i>Condições de matrícula no 11º e 12º Anos de escolaridade</i>
Classificação igual ou superior a 10 valores a todas as disciplinas do plano curricular	Matricula-se em todas as disciplinas
Classificação igual ou superior a 10 valores em todas as disciplinas do plano curricular, excepto em duas, e nestas obteve 8 ou 9 valores.  Ex: 9 – 9 / 8 – 8 / 8 – 9	Matricula-se em todas as disciplinas, incluindo as de classificação inferior a 10 valores. (a)
Classificação igual ou superior a 10 valores em todas as disciplinas do plano curricular, excepto em uma ou duas, e nesta(s) obteve classificação inferior a 8 valores.  Ex: 7 / 7 – 7	Matricula-se em todas as disciplinas, excepto naquela ou naquelas em que a classificação foi inferior a 8 valores.

(a) Os alunos não progredem em disciplinas em que tenham obtido classificação inferior a 10 valores em dois anos curriculares consecutivos.

- A exclusão por faltas e a anulação de matrícula equivalem a não progressão ou não aprovação na disciplina, devendo ser considerados como tal para efeitos de transição de ano.

- A classificação de frequência no ano terminal das disciplinas plurianuais não pode ser inferior a 8 valores.

<i>Legislação sobre Avaliação no Ensino Secundário</i>
<p>- <b>Lei n.º30/2002</b> de 20 de Dezembro com as alterações introduzidas pela <b>Lei n.º 3/2008</b> de 18 de Janeiro e pela <b>Lei n.º 39/2010</b> de 2 de Setembro (Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário).</p> <p>- <b>Decreto – Lei n.º 74/2004</b> de 26 de Março (Princípios orientadores da organização e da gestão do currículo, bem como da avaliação de secundário ).</p> <p>- <b>Portaria n.º 550-D/2004</b> de 21 de Maio (Aprova regime de organização, funcionamento e avaliação dos cursos científico humanísticos de nível secundário).</p> <p>- <b>Portaria n.º 259/2006</b> de 14 de Março (Alterações à Portaria n.º 550-D/2004 de 21 de Maio).</p> <p>- <b>Decreto – Lei n.º 24/2006</b> de 6 de Fevereiro (Alterações ao Decreto – Lei n.º 74/2004 de 26 de Março).</p> <p>- <b>Decreto – Lei n.º 272/2007</b> de 26 de Julho (Alterações ao Decreto – Lei n.º 74/2004 de 26 de Março).</p> <p>- <b>Portaria n.º 1322/2007</b> de 4 de Outubro (Alterações à Portaria n.º 550-D/2004 de 21 de Maio).</p> <p>- <b>Decreto-Lei n.º 3/2008</b> de 7 de Janeiro (Definição dos Apoios especializados - Alunos NEE).</p>

**Este documento não dispensa a leitura da legislação em vigor sobre avaliação.**

